



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROV – 212015 (relativo ao Processo 81472014 )**

**Código de validação: 253BC2EC4F**

**Dispõe sobre a retificação do art. 3º do Provimento nº 4/2012-CGJ – para a inclusão dos Conselhos Regionais de Representação Profissional com natureza jurídica Autárquica, no corpo do referido artigo, conforme o disposto na DECISÃO-GCGJ-7492014 originada no Processo Administrativo nº 8147/2014-DIGIDOC.**

*A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;*

**CONSIDERANDO** a DECISÃO-GCGJ-7492014 proferida no Processo Administrativo nº 8147/2014-DIGIDOC – que determinou a extensão dos benefícios contidos no referido Provimento ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA;

**CONSIDERANDO** a existência de protocolo no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça de outros Conselhos Regionais Profissionais com natureza autárquica pleiteando o mesmo objeto contido no Processo Administrativo nº 8147/2014-DIGIDOC;

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a inclusão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, há de ser estendida a todos os Conselhos Regionais Profissionais com natureza jurídica de Autarquia;

**Resolve:**

Art. 1º - Retificar o artigo 3º do Provimento 4/2012-CGJ que passará a constar com a seguinte redação:

***“Art. 3º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos referentes à distribuição, quando legalmente cabível, intimação, demais parcelas legais, outras despesas autorizadas por lei e eventual lavratura e registro do protesto das certidões de dívida ativa, a exemplo das expedidas pela Fazenda Pública, das decisões dos Tribunais de Contas e das certidões expedidas pelos Conselhos Regionais de Representação Profissional com natureza jurídica autárquica, caberá ao devedor no momento do pagamento elisivo do protesto, da desistência do protesto, do cancelamento do protesto ou da sustação judicial definitiva.”***

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2015 19:10  
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
111/2015	22/06/2015 às 10:14	23/06/2015